

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DA
PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E**

CADERNO DE ENCARGOS

julho de 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	Elementos do contrato	4
Cláusula 3. ^a	Início e termo de produção de efeitos do contrato	5
Cláusula 4. ^a	Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E	5
Cláusula 5. ^a	Ferramentas de monitorização e <i>reporting</i> da Plataforma.....	6
Cláusula 6. ^a	Formação	6
Cláusula 7. ^a	Manutenção preventiva e corretiva e gestão da infraestrutura tecnológica da Plataforma.....	7
Cláusula 8. ^a	Manutenção evolutiva.....	8
Cláusula 9. ^a	Documentação técnica.....	9
Cláusula 10. ^a	Organização e meios do cocontratante	9
Cláusula 11. ^a	Fases de execução do contrato e respetivos início e fim.....	11
Cláusula 12. ^a	Fase de desenvolvimento e implementação	12
Cláusula 13. ^a	Aceitação da Plataforma	13
Cláusula 14. ^a	Correção de falhas de baixa criticidade e entrega de documentos de projeto	14
Cláusula 15. ^a	Fase de gestão e manutenção	15
Cláusula 16. ^a	Fase de desmobilização	16
Cláusula 17. ^a	Plano de desmobilização	16
Cláusula 18. ^a	Encargos do cocontratante	17
Cláusula 19. ^a	Seguro de responsabilidade civil	18
Cláusula 20. ^a	Confidencialidade.....	18
Cláusula 21. ^a	Direitos de propriedade intelectual.....	19
Cláusula 22. ^a	Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a MOBI.E.....	20
Cláusula 23. ^a	Dados pessoais.....	21
Cláusula 24. ^a	Preço contratual.....	21
Cláusula 25. ^a	Condições de pagamento	22
Cláusula 26. ^a	Atrasos nos pagamentos.....	23
Cláusula 27. ^a	Elementos a fornecer pela MOBI.E	24
Cláusula 28. ^a	Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E.....	24
Cláusula 29. ^a	Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante	25
Cláusula 30. ^a	Reuniões de acompanhamento da execução do contrato	26
Cláusula 31. ^a	Obrigação de prestação de informação no âmbito do contrato.....	27

Cláusula 32. ^a	Responsabilidade das partes	27
Cláusula 33. ^a	Subcontratação	28
Cláusula 34. ^a	Cessão da posição contratual	28
Cláusula 35. ^a	Força maior	29
Cláusula 36. ^a	Sanções contratuais pecuniárias devidas	30
Cláusula 37. ^a	Procedimento de aplicação de sanções contratuais	32
Cláusula 38. ^a	Caução	32
Cláusula 39. ^a	Resolução do contrato pela MOBI.E	33
Cláusula 40. ^a	Resolução do contrato pelo cocontratante	34
Cláusula 41. ^a	Efeitos da resolução do contrato	34
Cláusula 42. ^a	Comunicações e notificações	35
Cláusula 43. ^a	Legislação aplicável	35
Cláusula 44. ^a	Foro competente	36

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o cocontratante no âmbito do procedimento de concurso público internacional para aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da nova plataforma de gestão da rede de mobilidade elétrica.

2. O objeto do contrato a celebrar inclui o desenvolvimento, implementação, migração de dados, transição entre plataformas, formação, apoio aos utilizadores, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e gestão da infraestrutura tecnológica de suporte da nova plataforma de gestão da rede de mobilidade elétrica.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos que o cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b) a f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O termo final do contrato tem lugar no prazo de 3 (três) anos a contar do respetivo início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
3. A entrada em produção da Plataforma ocorre no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar do início da vigência do contrato, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 11.^a e no n.º 2 da Cláusula 13.^a.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E

1. O cocontratante obriga-se a desenvolver, implementar, gerir e manter uma plataforma de gestão centralizada da rede de mobilidade elétrica, que permita à MOBI.E, na qualidade de entidade gestora da mobilidade elétrica, assegurar a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica em Portugal (doravante abreviadamente designada “Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E” ou “Plataforma”), que substituirá a plataforma atual, melhor descrita no **Anexo I**.
2. A Plataforma consiste no conjunto das aplicações instaladas em cima de uma infraestrutura tecnológica alojada na *cloud*.
3. A Plataforma deve assegurar a monitorização em tempo real do estado global da rede e respetivos equipamentos (postos de carregamentos), permitindo o seu controlo e gestão de forma centralizada e o conhecimento do estado de cada local e ponto de carregamento (tomada) através de um *dashboard*.
4. No desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da Plataforma, o cocontratante obriga-se a cumprir as especificações e os requisitos técnicos e funcionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
5. O cocontratante obriga-se a assegurar que a Plataforma cumpre os mais altos padrões de cibersegurança, bem como garante a confidencialidade, integridade e redundância de todos os

repositórios de dados durante a execução da transição entre a atual plataforma e a nova Plataforma e posterior manutenção.

6. O cocontratante obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do contrato, os níveis de serviço mínimos (SLAs) definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

7. Todo o *hardware*, *software*, *middleware* e aplicações necessários ao funcionamento da Plataforma, incluindo o respetivo licenciamento, devem ser fornecidos, instalados e mantidos pelo cocontratante e cumprir os requisitos técnicos e funcionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

8. Os serviços de desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da Plataforma consubstanciam uma obrigação de resultado, considerando-se cumpridos se forem respeitados todas as especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no Caderno de Encargos, designadamente no **Anexo I**, e na legislação aplicável, ao longo de todo o período de execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Ferramentas de monitorização e *reporting* da Plataforma

1. A Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E deve proceder de forma automática à deteção de situações de indisponibilidade total ou parcial dos serviços da Plataforma e de indisponibilidade por incumprimento dos níveis de serviço, abrindo *tickets* automaticamente num sistema de *ticketing* destinado ao acompanhamento do ciclo de vida dos incidentes detetados ou reportados.

2. O sistema de *ticketing* referido no número anterior deve permitir que a MOBI.E abra *tickets* e receba suporte do cocontratante.

3. A Plataforma deve produzir, de forma automatizada, relatórios sobre os níveis de disponibilidade de serviço, os parâmetros de desempenho, a alocação da largura de banda por classe de serviço, a latência e o *jitter* de cada local.

4. Todo o *reporting* da Plataforma deve estar disponível na Plataforma para consulta.

Cláusula 6.^a

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar sessões de formação aos meios humanos que lhe sejam indicados pela MOBI.E nos termos de um plano de formação a apresentar no prazo previsto no n.º 6 da Cláusula 12.^a.

2. O plano de formação deve contemplar o número de sessões presenciais ou remotas e de sessões no posto de trabalho (*on-the-job training*) necessário para garantir aos formandos um conhecimento profundo da Plataforma que lhes assegure autonomia na utilização da mesma.

3. O plano de formação deve prever, no mínimo, a realização de sessões de formação cujo programa inclua a instrução e treino dos seguintes perfis de utilizadores da Plataforma:

a) Administração, gestão técnica, supervisão e operação da solução proposta, que deverão contemplar todos os aspetos de operação da solução de forma a permitir a sua eficiência e eficácia;

b) Gestão funcional.

4. O plano de formação fica sujeito a aprovação por parte da MOBI.E.

5. Caso a MOBI.E entenda que o plano de formação apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o cocontratante obriga-se a apresentar um novo plano de formação no prazo de 5 (cinco) dias.

6. O cocontratante deve agendar previamente a realização das sessões de formação previstas no plano de formação, informando a MOBI.E da data da respetiva realização com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7. O cocontratante obriga-se a fornecer, sem encargos adicionais para a MOBI.E, toda a documentação que se revele necessária ao apoio à formação, nomeadamente os manuais de instrução e os manuais de utilização dos serviços informáticos com informação detalhada do respetivo desempenho e funcionalidades.

8. Os manuais referidos no número anterior devem ser apresentados em formato *pdf*, vídeo ou utilizando as funcionalidades de videodifusão ou videoconferência e devem ser mantidos atualizados, podendo a MOBI.E proceder à sua reprodução.

9. Se forem identificadas lacunas no conhecimento ou autonomia dos formandos na utilização da Plataforma, o cocontratante obriga-se a reforçar a formação, nos termos indicados pela MOBI.E.

Cláusula 7.^a

Manutenção preventiva e corretiva e gestão da infraestrutura tecnológica da Plataforma

1. O cocontratante obriga-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e de gestão da infraestrutura tecnológica da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E desde a data da emissão do auto de aceitação e até ao final da vigência do contrato.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem o conjunto das ações efetuadas pelo cocontratante destinadas a prevenir e a corrigir quaisquer defeitos, erros, anomalias ou incorreções existentes na Plataforma, incluindo revisões preventivas, manutenção remota e reparação, bem como a assegurar a permanente atualização da infraestrutura tecnológica da Plataforma, incluindo os respetivos serviços de suporte.

Cláusula 8.^a

Manutenção evolutiva

1. Os serviços de manutenção evolutiva compreendem o conjunto de ações a efetuar pelo cocontratante destinadas a fazer progredir ou evoluir a Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E, nomeadamente o desenvolvimento de novas funcionalidades, a alteração das existentes ou a implementação de novos processos relativos ao funcionamento da Plataforma.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o cocontratante obriga-se a prestar os serviços referidos no número anterior nas seguintes situações:

a) Por força de alterações da legislação e regulamentação aplicáveis à mobilidade elétrica, designadamente o Regulamento da Mobilidade Elétrica;

b) Por força da implementação de novos protocolos OCPP e OCPI nas plataformas OCA e EVRoaming.

3. A MOBI.E notifica o cocontratante da verificação de algum dos eventos referidos no número anterior, devendo o cocontratante apresentar uma proposta das ações de manutenção evolutiva a realizar, para aprovação desta.

4. Os desenvolvimentos a realizar pelo cocontratante nos termos do n.º 2 devem estar concluídos e entrar em produção no prazo razoável que vier a ser determinado pela MOBI.E em função do motivo que fundamente os desenvolvimentos, o qual terá em conta, designadamente, o tipo de desenvolvimento necessário e os prazos impostos pelas alterações à legislação e regulamentação aplicáveis à mobilidade elétrica.

5. Os custos, encargos e despesas incorridas pelo cocontratante com a prestação dos serviços nos termos do n.º 2 estão incluídos no preço contratual.

6. As atividades abrangidas pelos serviços de manutenção evolutiva são as seguintes:

- a) Avaliação e estudo de impacto das melhorias;
- b) Elaboração de especificações funcionais e técnicas;
- c) Desenvolvimento das melhorias adotadas;

- d) Testes de integração;
- e) Instalação das melhorias;
- f) Realização e/ou atualização da documentação.

7. Os serviços de manutenção evolutiva da Plataforma são prestados pelo cocontratante desde a data da emissão do auto de aceitação e ao longo de todo o período de vigência do contrato.

8. Além das situações previstas no n.º 2, a MOBI.E pode ainda, sempre que o considere necessário, solicitar ao cocontratante o desenvolvimento de novas funcionalidades, a alteração das existentes ou a implementação de novos processos relativos ao funcionamento da Plataforma, sendo as respetivas condições, designadamente de preço e de prazo, acordadas entre as partes caso a caso.

Cláusula 9.ª

Documentação técnica

1. Todos os documentos técnicos que o Caderno de Encargos preveja que sejam disponibilizados pelo cocontratante à MOBI.E serão disponibilizados em formato eletrónico, aberto e versões editáveis, em plataforma que vier a ser indicada pela MOBI.E, obrigando-se aquele a mantê-los permanentemente disponíveis.

2. O cocontratante obriga-se a atualizar os documentos técnicos a que se refere o número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sempre que ocorram quaisquer alterações.

3. A MOBI.E, para seu uso exclusivo, pode proceder à reprodução dos documentos a que aludem os números anteriores.

Cláusula 10.ª

Organização e meios do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. Durante a fase de desenvolvimento e implementação, o cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais uma equipa de projeto composta, no mínimo, por:

a) Um chefe de projeto sénior, que assume a função de Gestor do Projeto e coordena os trabalhos a desenvolver, sendo o principal interlocutor com a MOBI.E, com uma dedicação ao contrato de, pelo menos, 20 (vinte) horas por semana e com:

- i) Licenciatura;
- ii) Certificação relevante na(s) metodologia(s) proposta(s) para o desenvolvimento e implementação;
- iii) Experiência como gestor de projeto em, pelo menos, 1 (um) projeto, bem sucedido, de desenvolvimento de soluções comparáveis do ponto de vista da sua criticidade para o cliente nos últimos 10 (dez) anos (período entre 2011 e 2021);
- iv) Experiência na gestão de projetos de, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

b) Um Consultor Tecnológico Sénior, no papel de arquiteto de sistemas de informação, que desenha e implementa as soluções e os testes, com uma dedicação ao contrato de, pelo menos, 28 (vinte e oito) horas por semana e com:

- i) Licenciatura nas áreas de ciências da computação, engenharia informática, sistemas de informação ou engenharia eletrotécnica;
- ii) Experiência como responsável tecnológico em, pelo menos, 3 (três) projetos de desenvolvimento de sistemas em que haja uma integração com sistemas ou aplicações de terceiros, bem sucedidos, nos últimos 10 (dez) anos (período entre 2011 e 2021).

3. O cocontratante assegura que a equipa de projeto tem a dimensão, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do Gestor do Projeto, realizar as atividades abrangidas pelo objeto do contrato.

4. A substituição, durante o período de vigência do contrato, de algum dos elementos da equipa de projeto indicados na proposta do cocontratante depende da prévia autorização, por escrito, da MOBI.E, a qual será dada depois de verificado que o novo elemento proposto cumpre os mesmos requisitos, designadamente de habilitação académica e de experiência profissional, que o elemento a substituir.

5. No caso de a MOBI.E verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a MOBI.E.

6. A MOBI.E pode ordenar ao cocontratante que retire da equipa de projeto qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os

trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.

7. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve substituir o membro da equipa de projeto no prazo determinado pela MOBI.E por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos aos do membro substituído.

8. O cocontratante deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

9. O cocontratante permite a participação de elementos da MOBI.E na equipa de projeto, como observadores/facilitadores, com o propósito de aquisição de conhecimento sobre as funcionalidades implementadas, sendo da responsabilidade do cocontratante a gestão da passagem desse conhecimento, assegurando que ela ocorre de forma contínua ao longo de todo o contrato.

10. Para os efeitos da presente cláusula, entende-se por projeto bem sucedido aquele relativamente ao qual o concorrentes apresente uma declaração abonatória de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Concurso.

CAPÍTULO III

FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Fases de execução do contrato e respetivos início e fim

1. A execução do contrato compreende as seguintes fases:
 - a) Desenvolvimento e implementação;
 - b) Gestão e manutenção;
 - c) Desmobilização, sem prejuízo do disposto n.º 5.
2. A fase de desenvolvimento e implementação inicia-se na data em que o contrato começa a produzir os seus efeitos, tal como previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª, e termina na data da emissão do auto de aceitação da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E pela MOBI.E, devendo ser respeitado o prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 13.ª.
3. A fase de gestão e manutenção inicia-se com a entrada em produção da Plataforma, que corresponde à data da emissão do auto de aceitação da mesma pela MOBI.E, e termina no fim do prazo contratual definido no n.º 2 da Cláusula 3.ª.

4. A fase de desmobilização inicia-se com a antecedência de 3 (três) meses relativamente ao termo final do prazo contratual definido no n.º 2 da Cláusula 3.ª e decorre concomitantemente com a fase de gestão e manutenção até ao fim do prazo contratual.

5. A fase de desmobilização não terá lugar se, em futuro procedimento para aquisição dos serviços abrangidos pelo objeto do presente contrato, o adjudicatário escolhido for o cocontratante.

Cláusula 12.ª

Fase de desenvolvimento e implementação

1. A fase de desenvolvimento e implementação compreende todas as etapas necessárias ao desenvolvimento e entrada em produção da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E em conformidade com as especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, incluindo a migração de dados (bases de dados e outros repositórios de dados) da plataforma atual para a nova Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E, bem como a transição entre as plataformas.

2. As etapas incluídas na fase de desenvolvimento e implementação incluem, além de outras previstas no Plano de Trabalhos da proposta adjudicada:

- a) A elaboração de documento de análise funcional;
- b) A elaboração de documento com detalhe da arquitetura aplicacional e da arquitetura da infraestrutura tecnológica da Plataforma e requisitos técnicos;
- c) O desenvolvimento da Plataforma;
- d) A apresentação de 2 (dois) relatórios intercalares de acompanhamento da fase de desenvolvimento e implementação;
- e) A implementação da Plataforma, com fornecimento de todos os meios e recursos técnicos e tecnológicos necessários, devendo a infraestrutura tecnológica ficar alojada na *cloud*;
- f) A migração de dados da atual plataforma para a nova Plataforma;
- g) A transição entre a atual plataforma e a nova Plataforma;
- h) A apresentação do plano de formação de utilizadores;
- i) A realização de testes.

3. As tarefas das etapas que constituem a fase de desenvolvimento e implementação, e respetivas datas e prazos, são as definidas no Plano de Trabalhos da proposta adjudicada, devendo respeitar o disposto na presente cláusula.

4. Os relatórios intercalares de acompanhamento da fase de desenvolvimento e implementação a que se refere a alínea d) do n.º 2 devem ser apresentados à MOBI.E, para respetiva

aprovação, um no prazo de 90 (noventa) dias e outro no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do início da vigência do contrato, para efeitos de aferição do cumprimento do Plano de Trabalhos constante da proposta adjudicada.

5. Para efeitos do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2, o cocontratante apresenta à MOBI.E, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data prevista no Plano de Trabalhos para a aceitação da Plataforma, para respetiva aprovação, o plano da transição a realizar, o qual deve respeitar o previsto no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

6. O plano de formação a que se refere a alínea h) do n.º 2 deve ser apresentado à MOBI.E, para respetiva aprovação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista no Plano de Trabalhos para a aceitação da Plataforma, devendo respeitar o disposto na Cláusula 6.^a.

7. Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 2, o cocontratante apresenta à MOBI.E, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data prevista no Plano de Trabalhos para a aceitação da Plataforma, para respetiva aprovação, o plano dos testes de aceitação a realizar, que deverão incluir, no mínimo, os testes referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

8. Salvo se outro prazo estiver previsto no presente Caderno de Encargos, a MOBI.E dispõe do prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar quaisquer elementos que lhe sejam submetidos para apreciação ou aprovação.

9. A não aprovação fundamentada de algum dos elementos referidos nos números anteriores obriga o cocontratante a apresentar nova versão de tais elementos, expurgada dos vícios detetados pela MOBI.E.

10. A aprovação, por parte da MOBI.E, de qualquer elemento que lhe seja submetido para o efeito pelo cocontratante, incluindo o auto de aceitação e o auto a que se refere o n.º 3 da Cláusula 14.^a, não exime este último da responsabilidade do cumprimento do disposto no n.º 8 da Cláusula 4.^a.

Cláusula 13.^a

Aceitação da Plataforma

1. A aceitação da Plataforma e a emissão do respetivo auto têm lugar quando ocorra cumulativamente:

- a) Aprovação pela MOBI.E do plano de formação de utilizadores;
- b) Realização integral do plano de testes de aceitação;
- c) Elaboração, pelo cocontratante, do relatório de resultado dos testes de aceitação, o qual não deve apresentar falhas ou, caso estas existam, que sejam apenas de baixa criticidade,

indicando-se, neste último caso, a descrição das falhas verificadas e as suas consequências no funcionamento da Plataforma;

d) Aprovação pela MOBI.E do auto de aceitação, o qual é assinado pelos representantes de ambas as partes.

2. O cocontratante obriga-se a assegurar as condições necessárias para que a aceitação da Plataforma por parte da MOBI.E possa ocorrer na data prevista no Plano de Trabalhos da proposta adjudicada, a qual não pode, em caso algum, exceder o prazo de 15 (quinze) meses a contar do início da vigência do contrato.

3. Os testes são realizados de acordo com o plano de testes de aceitação aprovado pela MOBI.E, sendo acompanhados por representantes desta.

4. Para os efeitos da presente cláusula e da cláusula seguinte, entende-se por falhas de baixa criticidade as que não comprometam as funções fundamentais da Plataforma e o seu desempenho e que estejam maioritariamente relacionadas com as interfaces de utilizador e de administração.

Cláusula 14.^a

Correção de falhas de baixa criticidade e entrega de documentos de projeto

1. Após a emissão do auto de aceitação nos termos da cláusula anterior, o contratante obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder à:

a) Realização integral do plano de testes de aceitação, com correção das eventuais falhas de baixa criticidade que tenham sido registadas no auto de aceitação, nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula anterior, se aplicável;

b) Entrega à MOBI.E dos documentos do projeto.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, são documentos do projeto, entre outros previstos na proposta adjudicada:

- a) Documentação técnica da solução desenvolvida;
- b) Modelos de dados;
- c) Caderno de testes funcionais e técnicos;
- d) Manual de utilização;
- e) Manual de administração;
- f) Manual de instalação;
- g) Manual de operação;
- h) Manual de recuperação do sistema, nos casos de falhas;

- i) Manual dos procedimentos de contingência face à indisponibilidade do sistema;
- j) Plano de segurança, com as vertentes de procedimentos, tecnologia e utilizadores;
- k) Manual de formação funcional;
- l) Manual de formação técnica;
- m) Documento de *troubleshooting*;
- n) Documento com identificação dos procedimentos de *housekeeping*, *backupe* e *restore* da solução;
- o) Código-fonte em formato aberto e editável do *software* desenvolvido e respetivos documentos de suporte.

3. O cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula é registado em auto, a assinar pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula 15.ª

Fase de gestão e manutenção

1. Durante a fase de gestão e manutenção, o cocontratante assegura a execução integral dos serviços de administração e manutenção da infraestrutura tecnológica nas condições contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

2. A fase de gestão e manutenção da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- a) A disponibilização dos meios técnicos e humanos e ferramentas necessárias à administração da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E, incluindo licenças de utilização;
- b) A manutenção preventiva e corretiva e a gestão da infraestrutura tecnológica da Plataforma, nos termos previstos na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
- c) A manutenção evolutiva da Plataforma, nos termos previstos na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
- d) A permanente atualização dos sistemas operativos dos servidores que suportam a Plataforma;
- e) A permanente atualização das aplicações que suportam a Plataforma, a verificação do seu bom funcionamento e a realização dos ajustes nas parametrizações necessários para garantir o melhor desempenho de toda a Plataforma;
- f) A verificação do espaço em disco disponível e da memória utilizada e o alerta para a necessidade de eventuais incrementos;

g) A monitorização do tráfego de acesso à Plataforma e a largura de banda usada para prevenir eventuais dificuldades ou lentidão no acesso e eventualmente propor alterações ou melhorias;

h) A verificação de *backups*;

i) A garantia da integridade e redundância de todos os repositórios de dados.

Cláusula 16.^a

Fase de desmobilização

1. A fase de desmobilização compreende todas as tarefas que permitam a transferência integral e não disruptiva da Plataforma para a MOBI.E ou para terceiro por ela indicado.

2. O cocontratante obriga-se, designadamente, a:

a) Continuar a prestar os serviços objeto do contrato nas condições previstas neste Caderno de Encargos e no seu **Anexo I**;

b) Proceder à individualização dos bens, dados e contratos a ser entregues, transferidos, cedidos ou vendidos e necessários à exploração da Plataforma;

c) Caso existam incidentes pendentes de resolução no termo final da fase de desmobilização, proceder a uma descrição exhaustiva de todas as tarefas realizadas para os solucionar;

d) Transferir o conhecimento para a equipa a indicar pela MOBI.E, incluindo proceder à necessária formação prática e teórica, assim como ao suporte presencial e documental.

3. Todos os custos inerentes ao cumprimento destas obrigações da fase de desmobilização são suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Cláusula 17.^a

Plano de desmobilização

1. Até 90 (noventa) dias antes do início da fase de desmobilização, o cocontratante obriga-se a apresentar à MOBI.E um plano de desmobilização da infraestrutura e dos serviços de manutenção, exploração e monitorização das ligações da Plataforma, compatível e promotor do cumprimento das obrigações previstas na cláusula anterior.

2. O plano de desmobilização a apresentar pelo cocontratante deve contemplar, no mínimo, os seguintes capítulos:

a) Planeamento e calendarização das atividades a executar;

- b) Plano dos riscos, das ações preventivas e corretivas dos problemas associados e das ações minimizadoras dos impactos gerados nos utilizadores em caso de ocorrência de problemas;
 - c) Elenco das condições necessárias para o sucesso da fase de desmobilização e identificação das medidas e ações promotoras da verificação dessas condições.
3. O plano de desmobilização referido nos números anteriores fica sujeito a aprovação por parte da MOBI.E.
4. Caso a MOBI.E entenda que o plano de desmobilização apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o cocontratante obriga-se a apresentar um novo plano de desmobilização.
5. O cocontratante obriga-se a executar todas as tarefas da fase de desmobilização de acordo com o plano de desmobilização aprovado pela MOBI.E.

CAPÍTULO IV

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 18.^a

Encargos do cocontratante

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à MOBI.E, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do cocontratante:
- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos

protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Seguro de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a celebrar e a manter em vigor, durante todo o prazo contratual previsto na Cláusula 3.^a, um contrato de seguro de responsabilidade civil que garanta à MOBI.E e a qualquer terceiro a obrigação de indemnização, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), relativamente aos riscos inerentes às atividades objeto do presente contrato.

2. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar a apólice de seguro, incluindo as respetivas condições gerais, particulares e especiais, bem como os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios, sempre que tal seja exigido pela MOBI.E.

Cláusula 20.^a

Confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à MOBI.E, às pessoas que nela trabalham, e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela MOBI.E.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o cocontratante obriga-se a informar previamente a MOBI.E e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O cocontratante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

6. O cocontratante não pode utilizar o nome da MOBI.E para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

7. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 21.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade e, quando aplicável, o direito ao registo dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras, invenções e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para a MOBI.E ou pela MOBI.E ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras e invenções”), pertence, de forma originária, à MOBI.E ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.

2. O cocontratante garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras e invenções acima indicadas pertencem exclusiva e originariamente à MOBI.E.

3. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a MOBI.E, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a MOBI.E o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

5. No caso de o cocontratante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o cocontratante informa prontamente a MOBI.E, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 22.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a MOBI.E

1. A MOBI.E comunica ao cocontratante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A MOBI.E deve conceder ao cocontratante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a MOBI.E lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da MOBI.E ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 23.^a

Dados pessoais

1. O cocontratante acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato, e exclusivamente para esse fim, atuando na qualidade de subcontratante da MOBI.E e esta na qualidade de responsável pelo tratamento, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 7 e 8, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2. Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e nos termos nele previstos, o cocontratante obriga-se a celebrar com a MOBI.E, na data da assinatura do contrato, um acordo de proteção de dados, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

3. O cocontratante obriga-se a ressarcir a MOBI.E por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a MOBI.E, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

4. Ao número anterior é aplicável o disposto na cláusula anterior.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

Cláusula 24.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, a Mobi.E paga ao cocontratante o preço contratual global indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a €1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros), decompondo-se nas seguintes parcelas:

a) Relativa à fase de desenvolvimento e implementação, que não pode ser superior a €1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros), sob pena de exclusão;

b) Relativa à fase de gestão e manutenção, que não pode ser superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), sob pena de exclusão.

2. Aos valores referidos no número anterior acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.

3. O preço contratual global inclui a disponibilização da infraestrutura tecnológica pelo cocontratante, designadamente a aquisição de qualquer *hardware*, *middleware*, licenciamento de *software* ou serviços SaaS (*Software as a Service*), PaaS (*Platform as a Service*) ou *cloud* necessários para o funcionamento da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E.

4. O preço contratual global inclui todos os demais custos, encargos e despesas incorridos pelo cocontratante e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à MOBI.E.

5. Não há lugar a revisão ou atualização do preço contratual global.

Cláusula 25.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento da parcela do preço contratual relativa à fase de desenvolvimento e implementação, a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, será realizado pela MOBI.E nas seguintes prestações:

a) €185.000 (cento e oitenta mil euros) com a assinatura do contrato, a título de adiantamento;

b) 40% (quarenta por cento) do remanescente da parcela do preço contratual relativa a esta fase com a aprovação, pela MOBI.E, do primeiro relatório intercalar de acompanhamento da fase de desenvolvimento e implementação a que se refere o n.º 4 da Cláusula 12.^a;

c) 30% (trinta por cento) do remanescente da parcela do preço contratual relativa a esta fase com a aprovação, pela MOBI.E, do segundo relatório intercalar de acompanhamento da fase de desenvolvimento e implementação a que se refere o n.º 4 da Cláusula 12.^a;

d) 30% (trinta por cento) do remanescente da parcela do preço contratual relativa a esta fase com a emissão, pela MOBI.E, do auto de aceitação a que se refere a Cláusula 13.^a.

2. A quantia devida pela MOBI.E nos termos da alínea a) do número anterior é paga no dia seguinte ao da celebração do contrato; as quantias devidas pela MOBI.E nos termos das alíneas b) e c) do número anterior são pagas pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) a contar da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a aprovação do relatório preliminar de acompanhamento da fase de desenvolvimento ou a emissão do auto de aceitação, consoante o aplicável.

3. A parcela do preço contratual relativa à fase de gestão e manutenção, a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, é paga em prestações trimestrais de igual valor, sem prejuízo do acerto a realizar na última prestação. Para efeitos da presente cláusula, entende-se por trimestre cada período contratual de 3 (três) meses, contabilizando-se o primeiro a partir da data de início da fase de gestão e manutenção, nos termos do n.º 3 da Cláusula 11.ª.

4. As faturas relativas às prestações a que se refere o número anterior são emitidas até ao dia 8 do primeiro mês do trimestre seguinte àquele a que respeitam, sendo pagas pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção.

5. Todas as faturas são pagas pela MOBI.E por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo cocontratante.

6. Todas as faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela MOBI.E ao cocontratante:

- a) Número do procedimento;
- b) Objeto do contrato;
- c) O número de compromisso que vier a ser definido pela MOBI.E;
- d) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual são emitidas.

7. Em caso de discordância por parte da MOBI.E quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao cocontratante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. O cocontratante compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela MOBI.E durante a vigência do Contrato.

Cláusula 26.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela MOBI.E vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela MOBI.E e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 27.^a

Elementos a fornecer pela MOBI.E

1. A MOBI.E, a solicitação do cocontratante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O cocontratante deve assegurar -se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela MOBI.E, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

CAPÍTULO VI

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.^a

Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E

1. A MOBI.E designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o cocontratante e que será assessorado por uma comissão de acompanhamento, na qual poderá delegar algumas das funções que lhe forem contratualmente cometidas.

2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
- b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento da Plataforma;
- c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
- d) Dar instruções ao cocontratante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
- f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo cocontratante com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao cocontratante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do cocontratante nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e o cocontratante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo cocontratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo se encontrar definido no presente Caderno de Encargos ou respetivos anexos.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a MOBI.E dispõe de 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

Cláusula 29.^a

Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante

1. O Gestor do Projeto indicado pelo cocontratante na proposta adjudicada assegura a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o cocontratante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a MOBI.E entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do cocontratante, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela MOBI.E ou pelo Gestor do Contrato;
- d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificar melhorias a introduzir na prestação do serviço;
- e) Garantir a manutenção e resolução de anomalias;

- f) Assegurar a articulação relativa à faturação dos serviços prestados.
4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do cocontratante, deve ser previamente submetida à aprovação pela MOBI.E, nos termos previsto no n.º 4 da Cláusula 10.ª.

Cláusula 30.ª

Reuniões de acompanhamento da execução do contrato

1. Durante a fase de desenvolvimento e implementação, o acompanhamento da execução contratual é assegurado por um comité, do qual fazem parte, pelo menos, o Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto.
2. O comité reúne no início da vigência do contrato, bem como no final da fase de desenvolvimento e implementação; reúne-se ainda quinzenalmente para acompanhamento do progresso da execução da fase de desenvolvimento e implementação, sem prejuízo de as Partes poderem acordarem noutra periodicidade e da faculdade de ambas poderem convocar uma reunião extraordinária, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da respetiva realização.
3. Durante a fase de gestão e manutenção, ambas as Partes podem solicitar a realização de reunião com a presença de representantes das Partes, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da respetiva realização.
4. As reuniões terão lugar, preferencialmente, nas instalações da MOBI.E situadas em Lisboa.
5. É lavrada ata de todas as reuniões ocorridas, devendo as atas das reuniões da fase de desenvolvimento e implementação contemplar, no mínimo, a seguinte ordem de trabalhos:
 - a) O sumário do que será realizado até à reunião seguinte;
 - b) O sumário do que foi executado desde a última reunião face ao *backlog* existente;
 - c) Os pontos destacados como tópicos de melhoria e qual o seu nível de implementação;
 - d) Os pontos a transitar para a próxima reunião e respetivos *Estimated Time of Arrival* (ETA).
6. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o cocontratante obriga-se a, na sequência das reuniões previstas na presente cláusula, entregar à MOBI.E:
 - a) Na fase de desenvolvimento e implementação, relatórios quinzenais que devem incluir:
 - i) Cronograma atualizado;
 - ii) Resumo de tarefas em quadro tipo Kanban, com *Estimated Time of Arrival* (ETA);
 - iii) Principais *milestones* atualizados;

- iv) Lista e descrição de problemas emergentes e impacto no cronograma de implementação;
- b) Na fase de gestão e manutenção, relatórios mensais que devem incluir todas as alterações feitas ao sistema, de *hardware*, *middleware* e aplicações, e os incidentes ocorridos e respetiva resolução.

Cláusula 31.^a

Obrigação de prestação de informação no âmbito do contrato

1. A MOBI.E e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
2. Sempre que o entenda conveniente, a MOBI.E pode solicitar ao cocontratante a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas no funcionamento da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E, fixando prazo para o efeito.
3. O cocontratante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato.
4. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela MOBI.E.

CAPÍTULO VII

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 32.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O cocontratante responde igualmente perante a MOBI.E pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 33.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do cocontratante depende de autorização da MOBI.E, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o cocontratante deve apresentar à MOBI.E, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo cocontratante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela MOBI.E equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 34.^a

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece de autorização expressa da MOBI.E.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar à MOBI.E uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a MOBI.E tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

5. A cessão da posição contratual pela MOBI.E não está sujeita a autorização do cocontratante.

Cláusula 35.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o cocontratante deve requerer à MOBI.E, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 36.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações previstas no contrato a MOBI.E pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de incumprimento das seguintes obrigações contratuais, a MOBI.E pode aplicar ao cocontratante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo máximo para a entrada em produção da Plataforma previsto no n.º 3 da Cláusula 3.^a, uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual global, ou de até 30% (trinta por cento) do preço contratual global, no caso de a MOBI.E decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

- b) Pelo incumprimento do prazo determinado pela MOBI.E nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 8.^a, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento do prazo de atualização da documentação técnica estabelecido no n.º 2 da Cláusula 9.^a, uma sanção contratual de até € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso;
- d) Por desvios ao Plano de Trabalhos constante da proposta adjudicada que venham a ser identificados no âmbito dos relatórios intercalares de acompanhamento da fase de desenvolvimento e implementação previstos no n.º 4 da Cláusula 12.^a, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;
- e) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 5 a 7 da Cláusula 12.^a, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;
- f) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da Cláusula 14.^a, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;
- g) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;
- h) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao seguro de responsabilidade civil e à confidencialidade, uma sanção contratual de até € 30.000,00 (trinta mil euros) por infração;
- i) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, uma sanção contratual de até € 30.000,00 (trinta mil euros) por infração;
- j) Pelo incumprimento das obrigações relativas aos dados pessoais, uma sanção contratual de até € 50.000,00 (cinquenta mil) por infração;
- k) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios periódicos a que se refere o n.º 6 da Cláusula 30.^a, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;
- l) Pelo incumprimento dos níveis de serviços definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, as sanções contratuais previstas no mesmo anexo.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a MOBI.E tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual global, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização, se para tanto existir fundamento.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 37.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas pela MOBI.E e a sua aplicação é precedida de notificação ao cocontratante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da MOBI.E decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o cocontratante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo cocontratante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação, ou no pagamento de faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

Cláusula 38.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o cocontratante presta uma caução no valor de € 185.000 (cento e oitenta mil euros).

2. A caução pode ser executada pela MOBI.E, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pela MOBI.E não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total de caução constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução.

5. Com a emissão do auto de aceitação, a caução é parcialmente liberada, devendo o cocontratante manter, até ao termo da vigência do contrato, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual global ou, no caso de o preço ser considerado anormalmente baixo, no valor de 10% (dez por cento) do preço contratual global.

6. O remanescente da caução a que se refere o número anterior é liberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo cocontratante, e apenas mediante confirmação, por escrito, por parte da MOBI.E, do cumprimento dessas obrigações e autorização da liberação da caução no termo do contrato.

Cláusula 39.^a

Resolução do contrato pela MOBI.E

1. A MOBI.E pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% (vinte por cento) do preço contratual global ou a 30% (trinta por cento) do preço contratual global, no caso de a MOBI.E decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se for incumprido o prazo máximo para a entrada em produção da Plataforma previsto no n.º 3 da Cláusula 3.^a por causa imputável ao cocontratante;

e) Se o cocontratante ou, no caso de o cocontratante ser um consórcio, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

4. A resolução sancionatória obedece ao procedimento referido na Cláusula 37.^a.

Cláusula 40.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 41.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de resolução do contrato pela MOBI.E por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento à MOBI.E de valor correspondente a 15% (quinze) do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. Em caso de resolução do contrato pela MOBI.E com fundamento em incumprimento do prazo máximo para a entrada em produção da Plataforma previsto no n.º 3 da Cláusula 3.^a, por causa imputável ao cocontratante, que determine a perda, pela MOBI.E, do financiamento do POSEUR para o presente projeto, o cocontratante fica obrigado ao pagamento à MOBI.E de € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros), a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

3. Os valores referidos nos números anteriores são pagos pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela MOBI.E de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto nos n.º 1 e 2, se para tanto existir fundamento.

5. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do cocontratante relativamente aos serviços já prestados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 42.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a MOBI.E e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada, de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

- MOBI.E
A/C: Gestor do Contrato [●]
Morada: Av. Engº. Duarte Pacheco, n.º 19, 3º - Esq., 1070-100 Lisboa
Correio eletrónico [●]
- Cocontratante:
A/C Gestor do Projeto [identificação]
Morada: [●]
Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. As comunicações que tenham como destinatário a MOBI.E e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

Cláusula 43.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 44.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E

ENQUADRAMENTO

A MOBI.E, S.A., é uma empresa pública que atua como Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), sendo responsável pela gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente em termos dos fluxos energéticos, de informação e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como pelo desenvolvimento e disponibilização de sistemas de informação e de comunicação e dos serviços adequados que permitam a concretização das obrigações e direitos dos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), Detentores de registo de Comercialização de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) e Detentores de Ponto de Carregamento de acesso privativo (DPC), nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e sucessivamente alterado, e do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) na sua versão atual.

Assim, como consequência da alteração dos serviços prestados pela MOBI.E e em função do dinamismo da mobilidade elétrica em Portugal e na Europa, onde se assiste a um crescimento constante da rede de carregamento e ao aparecimento de novos serviços digitais no âmbito do ecossistema de mobilidade urbana, e da necessidade de disponibilizar informação na hora, exata e fiável ao conjunto dos parceiros e utilizadores de veículos elétricos, torna-se imperioso dotar a MOBI.E de uma nova Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E (doravante, “Plataforma”), que substituirá a atual, mantendo os protocolos e fluxos de informação e comunicação atualmente existentes com cada um dos parceiros, de forma a minimizar os impactos causados na transição entre as plataformas.

Pretende-se com o presente procedimento que, recorrendo a metodologias comprovadas, servidas por aplicações apropriadas de gestão e acompanhamento e tendo por base uma equipa de perfil

adequado, se desenvolva uma solução tecnologicamente avançada, fiável e robusta, capaz de crescer e de se adaptar facilmente a novas solicitações.

A SOLUÇÃO

A. PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E

A Plataforma deve funcionar como "Hub", recebendo dados dos postos de carregamento, diretamente (via protocolo OCPP) ou através dos sistemas dos OPC (via protocolo OCPI), guardando-os, validando-os, e disponibilizando a informação a cada um dos parceiros, designadamente aos CEME, OPC, ORD, e CSE, já trabalhada com consumos energéticos e financeiros a aplicar em cada caso.

Deve permitir, em tempo real, o conhecimento do estado da rede, o seu controlo e comando, bem como dos parâmetros de cada carregamento, incluindo as taxas de operação, possibilitando "pagamentos na hora", ou seja, a utilização dos pontos de carregamento por utilizadores sem contrato prévio com um CEME

A Plataforma deve manter este desempenho com o aumento do número de postos e com o aumento do número de carregamentos e deve poder adaptar-se facilmente a novas solicitações.

Deve ser revisto o atual modelo de dados de mobilidade elétrica, devendo ser definido um novo modelo de dados, bem como uma base de dados, estruturados e relacionados, devendo garantir-se que se mantêm os protocolos e fluxos de informação e comunicação atuais com cada um dos

parceiros, cujo esquema simplificado das ligações com os seus sistemas aqui se apresenta:



LEGENDA:

CEME: Comercializadores de Eletricidade da Mobilidade Elétrica

OPC: Operador de Posto de Carregamento

ORD: Operador de Rede de Distribuição

DPC: Detentores de Pontos de Carregamento

RAA e RAM: Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira

API: Application Programming Interface

OCPI: Open Charge Point Interface protocol

OCPP: Open Charge Point Protocol

SFTP: Secure File Transfer Protocol

B. PROCESSOS MACRO A DESENVOLVER

1. Ligação direta aos postos de carregamento

A Plataforma deve possibilitar a ligação dos postos de carregamento através do protocolo OCPP (versões 1.5, 1.6 e 2.0.1 e seguintes)

2. Integração com os CEME

A Plataforma deve permitir a ligação com os CEME através do protocolo OCPI (módulo EMSP), suportando as seguintes funcionalidades:

- Acesso às localizações e estados dos postos em tempo real;
- Acesso à informação sobre tarifas de operação dos postos de carregamento;
- Acesso à informação dos carregamentos que estão a ocorrer dos seus clientes, tanto em tempo real, como posteriormente a receção dos ficheiros finais da sessão;
- Possibilidade de executarem operações remotas (permitindo substituir o cartão RFID por apps próprias);
- Criação e gestão do ciclo de vida dos cartões, através de OCPI, ou através de um *frontend* desenvolvido para o efeito.

A Plataforma processa e envia informação validada dos carregamentos para o CEME, de acordo com os critérios definidos. Deve disponibilizar um servidor SFTP com acessos para todos os CEME, onde são colocados ficheiros com os carregamentos.

3. Integração com os OPC

A Plataforma deve permitir a ligação com os OPC através do protocolo OCPI (módulo CPO), suportando as seguintes funcionalidades:

- O operador poderá gerar os CDR (*Charge Detail Record*) dos respetivos carregamentos, de acordo com o modelo definido pela MOBI.E;
- O operador poderá criar/registar os seus postos na Rede MOBI.E, usando o protocolo OCPI, ou através de troca de ficheiros com a MOBI.E. Neste caso, a Plataforma deverá possuir uma funcionalidade para submeter esses ficheiros e automaticamente criar os postos;
- O operador poderá alterar as tarifas dos seus postos na Rede MOBI.E, usando o protocolo OCPI, ou através de troca de ficheiros com a MOBI.E. A Plataforma deverá possuir uma funcionalidade para receber esses ficheiros e automaticamente alterar as tarifas.

A Plataforma deverá disponibilizar um *frontend*, onde são feitas operações remotas aos postos, assentes no protocolo OCPP e OCPI.

A Plataforma deve disponibilizar um servidor SFTP com acessos para todos os OPC, onde são colocados ficheiros com os carregamentos efetuados nos seus postos indicando qual o CEME associado a cada carregamento e o respetivo *token* do utilizador.

4. Integração com os DPC

A Plataforma deve permitir a ligação com os DPC através do protocolo OCPI (módulo CPO).

A Plataforma deve disponibilizar um servidor SFTP com acessos para todos os DPC, onde são colocados ficheiros com os carregamentos e permitir o envio de mails com os consumos agregados.

5. Integração com os ORD

Produção e envio de informação para o ORD:

A Plataforma deverá produzir e enviar informação para os ORD, através de um servidor SFTP, com acessos para todos os ORD, onde são colocados diariamente os ficheiros a enviar. Cada ficheiro contém os consumos energéticos diários de um CPE (Código de Ponto de Entrega) agregado em períodos de 15 minutos, por CSE, por ciclo e por tarifa horária.

Receção e integração da informação dos ORD:

Cada ORD coloca diariamente ficheiros num servidor SFTP ao qual a Plataforma deverá aceder e proceder à sua integração para identificação de novos CPE ativos na rede e validação/acerto dos consumos de cada CPE. Cada ficheiro contém os consumos energéticos diários de um CPE (Código de Ponto de Entrega) agregado em períodos de 15 minutos.

6. Integração com a Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM)

Processo semelhante ao anterior, havendo diferenças na estrutura e tratamento dos ficheiros inerentes às especificidades destas Regiões Autónomas.

7. Comunicação com Entidades com Protocolo

- API para disponibilização externa.
- Será assente na informação disponibilizada via Protocolo OCPI.

C. REQUISITOS DA PLATAFORMA

I – Requisitos Funcionais

1. A Plataforma deverá disponibilizar uma interface web que suporte distintos perfis para permitir o acesso das diferentes entidades pertencentes ou adjacentes ao contexto da mobilidade elétrica, aos dados transacionais/relatórios e/ou indicadores, a que deverão ter acesso, em função do seu perfil.
2. Devem ser contemplados os seguintes perfis, sendo que o perfil MOBI.E deve ter acesso à informação de todos os outros perfis:
 - a. MOBI.E;
 - b. OPC / DPC;
 - c. CEME;
 - d. ORD;
 - e. CSE;
 - f. Município;
 - g. Outras Entidades Públicas;
3. Todos os dados transacionais e relatórios disponibilizados deverão poder ser exportados, pelo menos, para ficheiros “csv” e .xlsx.
4. A Plataforma deverá estar preparada para a utilização de mecanismos de autenticação disponibilizados pelo Fornecedor de Autenticação da Administração Pública (AUTENTICAÇÃO.GOV) através da plataforma iAP (iap.gov.pt), para verificação da identidade de utilizadores, incluindo Cartão de Cidadão e Chave-Móvel Digital (CMD).
5. A interface web deverá disponibilizar o seguinte conjunto mínimo de informação e funcionalidades:
 - 5.1 Para OPC ou DPC:
 - a. Informação sobre postos ativos / inativos;
 - b. Possibilidade de efetuar operações remotas e alterar configurações/definições dos pontos de carregamento;
 - c. Informação sobre tarifários em vigor nos respetivos postos e possibilidade de alteração, mantendo o histórico;
 - d. Informação sobre localização dos respetivos postos, possibilitando atualização;

- e. Informação sobre alarmes gerados pelos respetivos postos e/ou processos relacionados com a sua gestão;
- f. Listagem de transações, com respetivo detalhe;
- g. Listagem de equipamentos (modelo e versão) integrados na rede MOBI.E;
- h. Listagem de processos em curso para integração na rede MOBI.E.

5.2 Para os CEME:

Informação sobre todos os postos da rede MOBI.E quanto a:

- a. Localização;
- b. Tarifário;
- c. OPC;
- d. Listagem dos seus cartões/ *tokens* registados nos sistemas MOBI.E;
- e. Possibilidade de gerir o ciclo de vida dos seus cartões/ *tokens*;
- f. Listagem de transações dos seus cartões/ *tokens*, com respetivo detalhe.

5.3 Para os ORD:

- a. Listagem de pontos de entrega afetos à mobilidade elétrica, e respetivo estado de receção;
- b. Diagrama de carga, por dia, por ponto de entrega:
 - i. Por CSE;
 - ii. Mobilidade Elétrica (CSE Acumulado);
 - iii. Total (Enviado pelo ORD).

5.4 5.4. Para os CSE:

- a. Listagem de CEME com contrato ativo com CSE;
- b. Diagrama de carga, por dia, por nível de tensão, por CEME.

5.5 5.5. Para os Municípios:

Informação sobre todos os postos da rede MOBI.E no Município quanto a:

- a. Localização;
- b. Tarifário;
- c. OPC.

5.6. Para outras entidades públicas, deverá ser feita a respetiva customização para obter dados e informação relativos à mobilidade elétrica, aplicáveis à sua esfera de ação.

II – Outros Requisitos

1. *Frontend* Operacional

A Plataforma deve ter um só *frontend* operacional, permitindo diferentes perfis de acesso, estruturado em áreas, com várias funcionalidades e níveis, destinado a ser usado pela MOBI.E e outras pessoas de equipas de suporte e/ou equipas associadas à gestão dos postos de carregamento (OPC e CEME).

Identificam-se as seguintes áreas:

- a) Área relativa aos postos/pontos de carregamento, permitindo:
 - i. acesso aos estados e respetivas transações em bruto e em tempo real;
 - ii. gestão de alarmes diversos (a definir);
 - iii. efetuar operações remotas;
 - iv. criar postos e gerir as suas configurações.
- b) Área relativa aos cartões/ *tokens* registados na rede, permitindo:
 - i. o registo/criação/bloqueio de cartões/tokens;
 - ii. a verificação do estado;
 - iii. consulta de autenticações e carregamentos.
- c) Área relativa a indicadores operacionais e de desempenho.
- d) Área relativa aos testes dos modelos e *firmware* dos postos:
 - i. a execução do plano de testes;
 - ii. registo e validação dos modelos e *firmware*.

2. *Backend*

A Plataforma deve ter um *Backend*, para uso exclusivo da MOBI.E, que permita fazer a gestão e acompanhamento de toda a definição de negócio e de relações contratuais entre as entidades do ecossistema, assim como as estruturas de contas a contemplar no acesso aos postos de carregamento.

Devem estar disponíveis as seguintes funcionalidades:

- Configuração de operadores;
- Configuração de cartões/ *tokens*;
- Configuração de contratos;
- Controlo e gestão dinâmica de garantias a prestar pelas entidades do ecossistema de mobilidade elétrica, tal como previsto no RME;
- Sistema de registo de situações de incumprimento comunicadas por terceiros ou identificadas pela equipa operacional da MOBI.E;
- Elaboração de um relatório automático diário que contenha as situações de incumprimentos dos intervenientes da mobilidade elétrica, identificadas automaticamente pela Plataforma ou provenientes do sistema de registo;
- Criação e gestão de OPC, DPC e CEME e o seu acesso às componentes do sistema, incluindo o envio de notificações e alertas por e-mail e/ou serviços de mensagens;
- Configuração dos *endpoints* das plataformas dos CEME e OPC, a disponibilizar por estes, para a comunicação da informação relativa aos carregamentos, via OCPI;
- Configuração do servidor SFTP para os CEME, OPC, DPC e ORD;
- Verificação de erros e alertas de integração dos ficheiros recebidos via SFTP.

3. Módulo de alocação de consumos e de acertos de energia

A Plataforma deverá conter um módulo de validação e cálculo de carregamentos, destinado a implementar um processo de qualidade que permita a reconciliação das transações entre os vários parceiros e a correta imputação de quantidades (e valores, em alguns casos) às diferentes entidades do ecossistema de mobilidade elétrica, nomeadamente:

- Aos OPC sobre os valores a receber por estes pelo uso dos postos sob a sua gestão;

- Aos CEME sobre os valores a pagar aos OPC e as quantidades de energia fornecidas aos UVE. As taxas de operação dos OPC, as tarifas de acessos à Rede, a energia consumida e a duração dos carregamentos efetuados pelos UVE;
- Aos ORD sobre as quantidades de energia a deduzir nos contadores de montante e a respetiva imputação aos diferentes CSE;
- Aos CSE sobre as quantidades de energia a faturar aos CEME.

O apuramento de todas estas quantidades será feito de acordo com os seguintes princípios:

- Adequação ao regulamento de mobilidade elétrica em vigor e/ou a quaisquer medidas transitórias definidas pela MOBI.E;
- Aplicação de métodos claros e consistentes de correção de valores relativos a carregamentos, de acordo com a Regra Técnica MOBI.E específica;
- O modelo e método de acertos entre as entidades do ecossistema de mobilidade elétrica, deverá garantir a possibilidade de acerto entre estas, num prazo máximo de até 30 dias, após a conclusão do carregamento e ao mesmo tempo garantir que estes acertos não se refletem nos valores a comunicar ao utilizador final, sempre que haja a obrigatoriedade de “fecho” imediato dos encargos com o carregamento para o utilizador final (energia e taxas várias);
- Aprendizagem contínua sobre as limitações dos diversos equipamentos e evolução das metodologias aplicáveis.

4. Implementação do Protocolo OCPI

a) A Plataforma deve implementar o protocolo OCPI, na sua versão 2.2, o que permitirá a interligação da Plataforma a plataformas detidas pelos CEME e OPC e de redes europeias, permitindo automatizar de um modo eficiente, a troca de informação entre os parceiros referidos, nomeadamente a relativa a:

- Criação dos cartões/ *tokens*;
- Serviço de gestão do ciclo de vida de cartões/ *tokens*;
- Envio dos CDR;
- Detalhe das tarifas;

- b) A implementação de OCPI deverá permitir o uso completamente desmaterializado da rede MOBI.E, em particular, o uso de aplicações móveis (integradas por intermédio da plataforma do CEME) com a Plataforma e o pagamento na hora, através de processos definidos pelo CEME.
- c) O cocontratante deverá propor e realizar os devidos ajustes ao modelo de dados OCPI, de forma a garantir a compatibilidade com o Regulamento da Mobilidade Elétrica.
- e) A proposta de implementação do protocolo OCPI carecerá de aprovação por parte da MOBI.E, nomeadamente tendo em conta o enquadramento legal e de negócio vigente na mobilidade elétrica em Portugal e a eventual necessidade de alteração/customização, em particular no que se refere à retrocompatibilidade com o modelo de dados partilhado entre as entidades da mobilidade elétrica.
- f) O cocontratante deverá documentar a implementação realizada do OCPI, em particular as customizações realizadas.

5. Implementação do protocolo OCPP

A Plataforma deve implementar o protocolo OCPP, nas suas versões 1.5, 1.6 e 2.0.1, para garantir o acesso direto da Plataforma aos postos de carregamento.

6. Requisitos regulatórios

Todos os processos desenvolvidos e implementados deverão garantir a compatibilização da Plataforma com o Regulamento de Mobilidade Elétrica em vigor à data de entrada em produção da Plataforma. Deverão ser assegurados, sem prejuízo de outros, os seguintes pontos:

- a) A Plataforma tem que permitir a validação e comunicação imediata, após receção e processamento do carregamento, dos dados do carregamento para cobrança e faturação pelo CEME ao utilizador final (pagamento na hora), sem que haja qualquer dependência de terceiros (nomeadamente da disponibilização de dados pelos ORD) para o seu envio.
- b) Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio em tempo-real dos carregamentos finalizados, validados e processados, para os CEME, cujas plataformas o suportem, a Plataforma deverá

continuar a disponibilizar, de forma diária, os ficheiros agregados diários, no seu servidor SFTP.

c) Deverá ser desenvolvido o conjunto de relatórios que, de acordo com o RME, permitam apresentar e estimar os indicadores operacionais relevantes para comunicação periódica à ERSE.

III – Disposições Técnicas Finais

1. Inclusão Obrigatória

a) Plano de instalação e configuração da versão final da solução e todas as *releases* intermédias, incluindo o software parametrizado, e o software aplicacional.

b) Plano de Transição, com a explicitação das fases, Avaliação de Risco, período e áreas de sobreposição de plataformas (se aplicável), *downtime* programado (se aplicável), incluindo o plano de *Disaster Recovery* e *Business Continuity*, com garantia de integridade e redundância de todos os repositórios de dados durante a execução da migração e posterior operação corrente.

c) Plano de Testes para aceitação da Plataforma e respetivos resultados.

d) Entrega de documentação detalhada de todo o processo.

2. Plano de Testes

O plano de testes deve conter os seguintes planos de teste da Plataforma:

- Testes globais: Validação do funcionamento e coerência global do sistema e dos respetivos dados;
- Testes funcionais: Validação individual de cada funcionalidade descrita no desenho técnico e implementada no sistema;
- Testes de integração: Validação da comunicação e troca de informação com os sistemas externos ao sistema com a qual este terá de comunicar, incluindo a simulação de situações de erro de comunicação;
- Testes de carga ou desempenho: Validação da capacidade do sistema de responder em tempo útil, e em ambiente de produção, ao nível de utilização esperado;

- Testes de segurança: Validação dos pressupostos de segurança assumidos e deteção de fragilidades de segurança passíveis de serem utilizados por técnicas de ataque conhecidas;
- Testes de migração.

3. Instalação dos Sistemas e Transição

- a) O cocontratante será responsável pela instalação e configuração da versão final da solução e todas as *releases* intermédias, incluindo o software parametrizado, e o software aplicacional e instalação e configuração da plataforma tecnológica de suporte.
- b) O cocontratante será ainda responsável pela transição entre a atual plataforma e a nova Plataforma.
- c) Será produzida e entregue pelo cocontratante documentação detalhada de todo o processo.

ANEXO II

NÍVEIS DE SERVIÇO

Definições dos níveis de serviço requeridos e esperados:

Transição entre plataformas

a) Downtime

Programado

O downtime programado deve constar do plano de transição, acompanhado de uma análise de risco.

O downtime programado deve incidir sobre as horas de menos tráfego de informação e só é considerado aceite uma vez validado pela MOBI.E, que determinará o índice de desvio aceitável.

A inclusão de downtimes programados não previstos no plano inicial deve ser comunicada com uma antecedência superior a 48h.

b) Tempos de resposta

A equipa de transição deverá responder a dúvidas e questões no prazo máximo de 48 horas.

Fase de Manutenção

a) Disponibilidade de serviço

A disponibilidade de serviço deverá ser superior a 99,98%.

b) Classificação de Incidentes e prioridades:

Nível de incidente	Descrição	Resposta	Resolução
1. Suspensão total	Serviço completamente suspenso	Imediata	Máx. 3 horas
2. Crítico	Risco elevado de suspensão do serviço	Máx. 10 minutos	Máx. 6 horas
3. Urgente	Impacto sentido pelo utilizador final	Máx. 20 minutos	Máx. 12 horas

4. Importante	Potencial impacto na performance se não for resolvido	Máx. 30 minutos	Máx. 24 horas
5. Monitorização	Incidente identificado e resolvido, mas com potencial impacto no futuro	Máx: 1 dia útil	Máx. 48 horas
6. Informacional	Pedido de informação	Máx: 48 horas	

Penalidades

O não cumprimento dos níveis de serviço, segundo a tabela de incidentes, terá uma de penalidade 1.000€ (mil euros), se ultrapassar o tempo de resolução definido e 500€ (quinhentos euros) suplementares por cada 3 horas adicionais até à resolução.

ANEXO III

ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E

Entre:

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509767605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Maia, e escritório na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, representada por [●] e [●], na qualidade de [●] e [●] respetivamente, adiante designado por “MOBI.E”;

e

[*identificação do adjudicatário*], pessoa coletiva número [●], com sede em [●], representada por [●] e [●], na qualidade de [●] e [●] respetivamente, adiante designado por “Subcontratante”;

(adiante abreviadamente designados, em conjunto, por “Partes” e individualmente por “Parte”).

Considerando que:

- A. A MOBI.E é a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, sendo responsável por estabelecer e desenvolver os sistemas de informação e de comunicação destinados à integração da rede de mobilidade elétrica e adaptados às respetivas características e necessidades de gestão, assegurando a operação dos pontos de carregamento, em articulação com os operadores de pontos de carregamento, bem como por gerir os dados relativos a informação energética e financeira dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), dos operadores de pontos de carregamento (OPC), dos operadores das redes de distribuição de eletricidade (ORD) e, eventualmente, de outros

prestadores de serviços, nos termos do artigo 21.º do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual;

- B. Na sequência do Concurso Público Internacional n.º [2]/2021, as Partes celebraram, na presente data, um contrato de prestação de serviços que regula os termos da prestação dos serviços de desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E por parte do Subcontratante à MOBI.E;
- C. Os serviços a prestar pelo Subcontratante ao abrigo do contrato referido no considerando anterior poderão implicar o tratamento de dados pessoais em nome e por conta da MOBI.E, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;
- D. A MOBI.E se qualifica como Responsável pelo Tratamento no que toca aos Dados Pessoais Tratados pelo Subcontratante, por sua conta, atuando o Subcontratante na qualidade de Subcontratante;
- E. Pretendem as Partes, em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, definir o modo como serão tratados dados pessoais em nome e por conta da MOBI.E pelo Subcontratante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **acordo de subcontratação sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E** (doravante abreviadamente designado por “Acordo”), com as seguintes cláusulas:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. No presente Acordo, incluindo os respetivos Considerandos, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por maiúscula, terão o seguinte significado:

“Contrato de Prestação de Serviços”	Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E.
“Dados Pessoais”	Qualquer informação (de qualquer natureza e em qualquer suporte) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.
“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”	Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.
“Serviços”	Objeto das prestações contratuais acordadas entre as Partes através do Contrato de Prestação de Serviços.
“Subcontratante”	A pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais por conta da MOBI.E.
“Subcontratante Ulterior”	Qualquer subcontratante do Subcontratante ou de qualquer outro subcontratante do Subcontratante que Trate Dados Pessoais destinados exclusivamente a atividades de Tratamento a realizar por conta da MOBI.E, em conformidade com as suas instruções, as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e no presente Acordo, contratualmente vinculado unicamente perante o Subcontratante e não perante a MOBI.E.
“Titulares dos Dados”	Pessoa singular a quem os Dados Pessoais respeitam.
“Transferência”	Transferência de Dados Pessoais para um país localizado fora do Espaço Económico Europeu relativamente ao qual inexistia uma decisão da Comissão Europeia sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais

nos termos do artigo 45.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

“Tratamento de Dados Pessoais”	Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
“Violação de Dados Pessoais” (<i>Data Breach</i>)	Incidente de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

2. OBJETO E ÂMBITO

- 2.1. Através do presente Acordo, a MOBI.E e o Subcontratante definem os termos em que este procederá ao Tratamento de Dados Pessoais por conta do primeiro, devendo o Subcontratante atuar unicamente tendo em vista a prestação dos Serviços, nos termos do presente Acordo e de acordo com instruções escritas emitidas pela MOBI.E.
- 2.2. O presente Acordo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor enquanto subsistir o Contrato de Prestação de Serviços, cessando com a cessação deste.
- 2.3. O presente Acordo não dá lugar a qualquer pagamento adicional relativamente ao estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

3. TRATAMENTO E FINALIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. Sem prejuízo de instruções específicas adicionais, o objeto, a duração do Tratamento, a

natureza e finalidade do Tratamento, os tipos de Dados Pessoais e as categorias dos titulares dos dados decorrem do Contrato de Prestação de Serviços, tal como identificado no Anexo I, e dever-se-ão cingir apenas à sua execução.

- 3.2.** O Subcontratante obriga-se a não tratar dados pessoais em relação aos quais a MOBI.E seja Responsável pelo Tratamento, em virtude da prestação dos Serviços, para qualquer fim que não a da execução do Contrato de Prestação de Serviços, tal como previsto no Anexo I ao presente Acordo.

4. INSTRUÇÕES

- 4.1.** O Subcontratante encontra-se vinculado ao cumprimento de instruções escritas da MOBI.E no que respeita à execução do Contrato de Prestação de Serviços, do presente Acordo e ao Tratamento de Dados Pessoais por conta deste.
- 4.2.** A MOBI.E pode, a todo o tempo, dar instruções escritas ao Subcontratante, quanto ao Tratamento de Dados Pessoais conexo com o Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.3.** O Subcontratante não pode transmitir Dados Pessoais ou quaisquer informações conexas com o Tratamento, em nome e por conta da MOBI.E, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da MOBI.E.
- 4.4.** O Subcontratante obriga-se a notificar, por escrito, a MOBI.E, caso tome conhecimento de que uma instrução recebida da MOBI.E constitui uma infração de disposições legais, podendo adiar a execução das instruções até que estas sejam confirmadas ou alteradas pela MOBI.E, bem como, quando se verifiquem erros, irregularidades ou suspeita de violação de disposições em matéria de privacidade, proteção de dados ou segurança da informação, em conexão com o Contrato de Prestação de Serviços e com o presente Acordo.

5. SUBCONTRATANTES ULTERIORES

- 5.1.** O Subcontratante está autorizado a subcontratar para a execução dos Tratamentos de Dados Pessoais acordados com a MOBI.E as pessoas singulares ou coletivas identificadas

no Anexo II ao presente Acordo, devendo informar a MOBI.E de quaisquer alterações a essa lista, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a MOBI.E opor-se às alterações pretendidas.

- 5.2.** O número anterior aplica-se em todos os casos em que um Subcontratante de serviços do Subcontratante tenha ou possa ter, ainda que potencialmente, acesso aos Dados Pessoais Tratados pelo Subcontratante, em nome e por conta da MOBI.E, em resultado do Contrato de Prestação de Serviços e do presente Acordo.
- 5.3.** O Subcontratante que, nos termos permitidos pela presente cláusula, contrate um terceiro para execução das atividades de Tratamento de Dados Pessoais deve celebrar um contrato que, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, assegure que esse terceiro respeita na íntegra essas disposições, estabelece os controlos de segurança necessários e efetua revisões e auditorias periódicas, por forma a garantir a proteção dos Dados Pessoais em causa.
- 5.4.** O contrato a celebrar pelo Subcontratante nos termos do número anterior deve impor, pelo menos, obrigações de igual extensão às estabelecidas no presente Acordo.
- 5.5.** O Subcontratante apenas deve facultar o acesso a Dados Pessoais tratados por conta da MOBI.E ao Subcontratante Ulterior na medida em que esta transmissão se revele estritamente necessária à prestação dos serviços subcontratados.

6. TRANSFERÊNCIAS

- 6.1.** O Subcontratante, ou qualquer entidade contratada por este nos termos do disposto na Cláusula 5 do presente Acordo, não pode, sem autorização prévia e por escrito da MOBI.E, realizar quaisquer Transferências de Dados Pessoais tratados ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços e do presente Acordo, sem que lhe seja dada autorização prévia e por escrito nesse sentido pela MOBI.E.
- 6.2.** No caso de ser autorizada pela MOBI.E uma Transferência Restrita, impondrá sobre o Subcontratante o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nesta matéria, devendo adotar uma das garantias prevista no Capítulo V.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O Subcontratante garante que os colaboradores afetos à prestação dos Serviços assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 7.2. O Subcontratante compromete-se a adotar políticas vinculativas em matéria de proteção de dados e segurança da informação e a ministrar formação, periodicamente, aos recursos humanos que tratem Dados Pessoais em resultado do Contrato de Prestação de Serviços e do presente Acordo.
- 7.3. A obrigação de confidencialidade que impende sobre o Subcontratante e sobre os recursos humanos afetos ao Tratamento de Dados Pessoais realizados por conta da MOBI.E manter-se-á em vigor mesmo após a cessação dos contratos ao abrigo dos quais tais serviços venham a ser prestados, seja qual for a causa da cessação.

8. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 8.1. Sem prejuízo das instruções específicas que venham a ser comunicadas pela MOBI.E, o Subcontratante garante que aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança suficiente em virtude do risco do tratamento, nos termos do disposto nas disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, designadamente do artigo 32.º.
- 8.2. O Subcontratante deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança das atividades de tratamento realizadas ao abrigo do presente Acordo, definindo e operacionalizando, entre o mais, as medidas previstas no Anexo III ao presente Acordo.
- 8.3. O Subcontratante deve, quando solicitado, facultar à MOBI.E provas relativas ao cumprimento do previsto no artigo 32.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e do Anexo III ao presente Acordo.

9. DEVERES DE COOPERAÇÃO

- 9.1. O Subcontratante obriga-se a dar assistência à MOBI.E no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento Geral sobre

a Proteção de Dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.

9.2. O Subcontratante obriga-se a disponibilizar à MOBI.E todas as informações e documentos que sejam necessários para comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e legislação conexa, e a existência, a todo o tempo, de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento assegure a defesa dos direitos dos Titulares dos Dados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

9.3. Para efeitos do disposto no ponto 9.2. da presente Cláusula, consideram-se informações e documentos necessários a comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, entre outros:

- a)** Os relatórios de avaliação de impacto sobre a proteção de dados e informação que permita à MOBI.E levar a cabo uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados, nos termos do artigo 35.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- b)** Os relatórios de auditoria em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- c)** As certificações obtidas em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- d)** As políticas e procedimentos internos adotados em matéria privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

10. DEVERES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em caso de Violação de Dados Pessoais, o Subcontratante obriga-se a notificar a MOBI.E sem demora injustificada, tendo para o efeito um prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, independentemente de o facto relevante ocorrer em dia útil ou não útil.

10.2. A notificação referida no número anterior deve conter, sempre que possível, uma descrição da Violação de Dados Pessoais, nomeadamente as categorias e número aproximado de titulares afetados e as consequências prováveis dessa Violação.

10.3. O Subcontratante obriga-se a adotar todas as medidas necessárias e possíveis para sanar

a Violação de Dados Pessoais, assumindo os custos daí resultantes.

- 10.4.** O Subcontratante garante que implementou as medidas de segurança adequadas à deteção atempada de uma Violação de Dados Pessoais, e, em particular, que implementou um plano interno de deteção, adoção de medidas de correção e notificação de incidentes à MOBI.E e que nomeou uma equipa para dar resposta a estes incidentes.
- 10.5.** O Subcontratante obriga-se a colaborar com a MOBI.E na investigação de Violações de Dados Pessoais, incluindo para efeitos de comunicações com a Autoridade de Controlo, e, bem assim, na identificação, prevenção e mitigação dos efeitos dessas Violações de Dados Pessoais.
- 10.6.** O Subcontratante não pode notificar a Autoridade de Controlo competente nem os Titulares de Dados diretamente, quando estejam em causa Dados Pessoais quanto aos quais atue na qualidade de Subcontratante da MOBI.E.

11. DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** O Subcontratante obriga-se a devolver ou eliminar os Dados Pessoais tratados por conta da MOBI.E sempre que este o solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.** Após a cessação do Contrato de Prestação de Serviços, deve o Subcontratante notificar a MOBI.E, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que esta se pronuncie quanto ao destino a dar aos Dados Pessoais Tratados por sua conta, devendo aguardar pelas suas instruções antes de os eliminar e devolver, caso tenha Dados Pessoais armazenados nas suas infraestruturas.
- 11.3.** Sempre que seja solicitada a eliminação dos Dados Pessoais ao Subcontratante, este deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pedido de eliminação, facultar documento escrito à MOBI.E que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.

12. AUDITORIAS

- 12.1.** A MOBI.E tem o direito de auditar o Subcontratante de modo a verificar a conformidade do Tratamento de Dados Pessoais com as obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e no presente Acordo e, bem assim, com aquelas decorrentes das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável

em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

12.2. As auditorias realizadas nos termos do número anterior da presente Cláusula serão predominantemente documentais, a não ser que, em virtude dos Tratamentos de Dados Pessoais executados pelo Subcontratante, se verifique um dos seguintes casos:

- a)** Indícios que justifiquem a realização de auditorias urgentes ou adicionais, nomeadamente, quanto à violação do presente Acordo ou de disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade, dados pessoais, ou segurança da informação;
- b)** Cumprimento de obrigações legais ou contratuais da MOBI.E.

12.3. A MOBI.E notifica o Subcontratante com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início da auditoria, cabendo às Partes negociar, de boa-fé, os termos da auditoria, ficando o prazo de notificação reduzido para 24 (vinte e quatro) horas caso se verifique o previsto no ponto 12.2.1. da presente Cláusula.

12.4. As auditorias às instalações não podem ser realizadas com intervalos inferiores a 18 (dezoito) meses de vigência do presente Acordo, a não ser que se verifiquem alguns dos fundamentos previstos no número 12.2. da presente Cláusula.

12.5. O Subcontratante prestará toda a assistência legal e tecnicamente possível que lhe for solicitada pelo MOBI.E no âmbito das referidas auditorias.

13. REGISTO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

13.1. O Subcontratante deve manter um registo escrito de todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas em nome da MOBI.E, tendo em vista demonstrar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

13.2. Esse registo deve conter, pelo menos:

- a)** O nome e contactos de Subcontratantes Ulteriores;
- b)** O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c)** As categorias de Tratamentos de Dados pessoais realizados em nome da MOBI.E;
- d)** As transferências de Dados Pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países ou organizações e, se

aplicável, a documentação que comprova a existência de garantias adequadas para essa transferência; e

- e) A descrição geral das medidas técnicas e organizativas aplicadas em matéria de segurança do Tratamento de Dados Pessoais.

14. RESOLUÇÃO

14.1. No caso de incumprimento das obrigações referidas no ponto 14.2. da presente Cláusula, pode a MOBI.E resolver o Contrato de Prestação de Serviços e o presente Acordo, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. Sem prejuízo de outros fundamentos legais e contratuais de resolução, pode a MOBI.E resolver o Contrato de Prestação de Serviços e o presente Acordo, caso haja, por parte do Subcontratante:

- a) Tratamento de Dados Pessoais a que o Subcontratante tenha acesso no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços e presente Acordo para lá das finalidades necessárias à sua execução, tal como previsto no Anexo I;
- b) Contratação de Subcontratantes Ulteriores e Transferências Restritas não autorizadas pela MOBI.E;
- c) Falta de implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, nos termos da Cláusula 8 e do Anexo III do presente Acordo ou expressamente solicitadas pela MOBI.E;
- d) Violação dos deveres de cooperação previstos na Cláusula 9 do presente Acordo e não disponibilização da documentação solicitada no prazo constante da referida Cláusula;
- e) Incumprimento do previsto na Cláusula 10 do presente Acordo quanto à obrigação de notificar a MOBI.E, no prazo referido, quanto à ocorrência de uma Violação de Dados Pessoais, acompanhada da necessária informação para que possa a MOBI.E cumprir a sua obrigação legal de notificar a Autoridade de Controlo competente e os Titulares dos Dados;
- f) Violação do previsto na Cláusula 11 quanto à obrigação de notificar a MOBI.E sobre o destino a dar aos Dados Pessoais no termo do Contrato de Prestação de

Serviços, bem como, da obrigação de eliminar os Dados Pessoais quando solicitado;

- g) Incumprimento do previsto na Cláusula 12 do presente Acordo quanto à possibilidade de a MOBI.E auditar o Subcontratante, impedindo a auditoria ou impondo entraves que impeçam a sua correta realização, bem como, a recusa em suportar os custos que sobre si incorram.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todas as notificações, comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Acordo, salvo disposição específica em contrário, serão efetuadas por escrito, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.
- 15.2. O presente Acordo é composto pelo presente clausulado e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:
- a) **Anexo I – Detalhes do tratamento;**
 - b) **Anexo II – Subcontratantes Ulteriores;**
 - c) **Anexo III – Medidas de Segurança.**
- 15.3. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
- 15.4. O presente Acordo vigorará a partir do momento da sua assinatura pelas Partes.

Pela MOBI.E:

Pelo Subcontratante:

[Nome do representante]

[Nome do representante]

ANEXO I – DETALHES DO TRATAMENTO

Âmbito dos Serviços	Finalidade do Tratamento	Categorias de Dados	Titulares dos Dados	Duração do Tratamento
Desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção da plataforma de gestão da rede Mobi.E	A finalidade da subcontratação é a prestação de serviços pelo Subcontratante, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e com as instruções da MOBI.E, para permitir o desempenho da atividade desta última (cfr. Considerando A).	Utilizadores de veículos elétricos: - Dados de identificação (n.º de cartão de CEME) - Dados de contacto (e-mail e n.º de telemóvel) - Locais de carregamento - Dados de consumo Detentores de postos de carregamento: Acresce aos dados anteriores, os seguintes: - Nome - Morada - n.º cartão do cidadão/ passaporte - NIF	- Utilizadores de veículos elétricos - Detentores de postos de carregamento	Enquanto vigorar o Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO II – SUBCONTRATANTES ULTERIORES¹

Identificação	Natureza e finalidade do Tratamento	Transferência para fora do Espaço Económico Europeu (s/n)	Garantias de adequação (e.g. Cláusulas Contratuais-Tipo da UE)	Duração do Tratamento
<i>[sociedade, NIF, sede]</i>	[•]	[•]	[•]	[•]

¹ A indicar pelo adjudicatário previamente à celebração do contrato.

ANEXO III – MEDIDAS DE SEGURANÇA

#Item	Medidas de segurança
Pseudonimização de dados pessoais (o n.º de cartão de CEME e e-mail)	Não utilização dos dados pessoais referidos em testes de sistemas, devem ser alterados.
Encriptação de dados pessoais	Encriptação de aplicações web e de sistemas de transmissão e partilha de informação.
Capacidade de garantir a confidencialidade	- Gestão de acessos com base no princípio de “<i>need to know</i>”. - Controlo de acessos e perfis apenas para os utilizadores autorizados. - Utilização de autenticação forte. - Segregação de papéis.